



SEMÁNARIO OFICIAL

Pedro Régis, 14 a 18 de fevereiro de 2022 * n° 347 * Pág. 01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 02/2022 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COMO MEDIDA DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRO RÉGIS-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 52, inciso I alínea "b" da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n° 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal n° 7.616, de 17 de novembro de 2011;

Considerando a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

Considerando o Decreto Estadual n.º 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o Decreto Estadual n° 40.304, de 12 de junho de 2020, que decretou a adoção do plano Novo Normal Paraíba, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Administração Pública direta e indireta, bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual;

Considerando os termos da Lei Federal n° 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo n° 6, de 20 de março de 2020, em especial seu artigo 2º, que dispensa as instituições de ensino da educação básica da obrigatoriedade da observância dos 200 dias mínimos anuais previstos na LDB, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida pela referida legislação;

Considerando a necessidade de garantir as condições necessárias para a universalidade do acesso à educação por todos os alunos, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;

Considerando o Parecer n° 5/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020, que dispõe sobre a Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

Considerando o Parecer n° 11/2020 do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 07 de julho de 2020, que dispõe sobre as Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando o Protocolo Sanitário para o segmento da Educação, e suas atualizações, bem como a necessidade da retomada lenta e gradual das atividades educacionais presenciais de acordo com as recomendações mínimas de segurança sanitária;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pedro Régis

Prefeita: **Michele Ribeiro de Oliveira**
Vice-Prefeito: **Márcio Dias**
Secretária-Chefe de Governo Municipal: **Mirian Carvalho da Silva**
Secretário Municipal de Controle Interno: **Virgílio Ribeiro da Silva Júnior**
Secretária Municipal da Assistência Social: **Juliana Félix de Mendonça Ribeiro**
Secretária Municipal da Educação: **Erika Maria Galvão**
Secretária Municipal da Saúde: **Creuza Ribeiro de Oliveira**
Secretário Municipal da Agricultura: **José Antonio da Silva**
Secretária Municipal da Cultura: **Joana D'Arc de Lima Guedes**
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Turismo: **Luciano Alves Vieira**
Procurador Geral Municipal: **Nicácio Ribeiro Cavalcanti**
Assessora de Relações Institucionais: **Lanna Batista da Silva**
Assessora de Comunicação: **Aparecida de Lourdes Silva Camilo**
Tesoureira: **Raquel Souto Maior Barreto Costa**
Diretora Municipal de Finanças: **Polyana Farias Torres**
Diretor Municipal de Administração: **José Augusto de Oliveira Filho**
Diretor Municipal de Recursos Humanos: **João Vitor da Silva Mendonça**
Diretor Municipal de Empenho e Arquivos: **Eduardo Gomes Matos de Souza**
Diretor Municipal de Infraestrutura e Meio Ambiente: **Antônio Carlos Gerônimo da Silva**
Diretor Municipal de Transportes: **Almir Porto de Lima**

SEMÁNARIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações – **Júlio César da Silva Mendonça**
Designer Gráfico – **Júlio César da Silva Mendonça**

Secretaria da Chefia de Governo – Prefeitura Municipal de Pedro Régis – Av. Senador Ruy Carneiro, 378, Centro. CEP: 58273.000 - CNPJ: 01.612.967/0001-97
gabinetepedroregis@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura de Pedro Régis
Criado pela Lei Municipal n° 03, de 02 de janeiro de 1997

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Ação Estratégico para retorno das aulas nas Escolas Públicas do Município de Pedro Régis/PB, anexo ao presente Decreto, elaborado pela Secretaria Municipal da Educação, que estabelece diretrizes para a realização do regime de atividades escolares de ensino híbrido e/ou presenciais para cumprimento do calendário escolar de 2022, em razão das medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. O regime especial de atividades escolares está estabelecido para o Ano Letivo de 2022, definido por este Decreto Municipal nº 02/2022, de 17 de fevereiro de 2022, de acordo com o referido Plano de Ação Estratégico, podendo vir a ser alterado de acordo com as orientações do Conselho Pleno do Conselho Nacional de Educação e CEE/PB.

Art. 3º Fica estabelecido que o retorno às aulas presenciais nas Escolas Municipais para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos acontecerá, inicialmente, com a adoção do modelo híbrido de ensino-aprendizagem, com as seguintes premissas:

§ 1º. Inicialmente, o modelo contemplará 70% (setenta por cento) da carga horária semanal do estudante com atividades presenciais e 30% de carga horária com atividades remotas, podendo ser ajustada pela edição de novo Decreto Municipal;

§ 2º. As escolas municipais deverão cumprir integralmente os protocolos sanitários elaborados pela Secretaria Municipal de Educação, descritos no Plano de Ação Estratégico para prevenção de contágio da COVID-19, tais como: aferição de temperatura dos alunos, professores, servidores e prestadores de serviços. Utilização obrigatória de máscaras para ingresso e permanência no recinto, etc;

Art. 4º. A Secretaria Municipal da Educação poderá, caso necessário, editar atos próprios em complementação ao presente Decreto, visando criar normativas complementares que visem promover capacitação, orientação e monitoramento do trabalho de cada unidade escolar para que seja dado cumprimento a este Decreto.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional de Pedro Régis, em 17 de fevereiro de 2022.



MICHELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional